

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016**

*Institui procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos órgãos de controle e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** Ficam instituídos no âmbito do FNDE procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos órgãos de controle, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º** O controle das diligências e demandas de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal e Estadual, Departamento de Polícia Federal, Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, deverá ser realizado pela Auditoria Interna - Audit, sendo as respostas subscritas pelo diretor da área responsável pelo objeto da demanda, ou por servidor da respectiva unidade por ele formalmente designado junto à Audit.

**§ 1º** As respostas de diligências que vincularem mais de uma diretoria deverão ser consolidadas na Audit e assinadas pelo Auditor Chefe, e as que solicitarem documentos oriundos da Audit deverão ser subscritas pelo Auditor Chefe ou por servidor da respectiva unidade por ele formalmente designado.

**§ 2º** As diligências que, por sua natureza estratégica, exijam atuação da Presidência do FNDE, deverão ter as manifestações das diretorias compatibilizadas previamente junto à Assessoria de Gestão Estratégica, devendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete.

**Art. 3º** As diligências e demandas de informação originárias dos órgãos referidos no caput do art. 2º deverão ser cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e Integra e as medidas subsequentes registradas tempestivamente no Integra pela área responsável.

**Parágrafo único.** Quando dos registros das informações no Sistema Integra, a unidade administrativa responsável pela inserção da informação deverá anexar o documento pertinente à providência que adotou, indicando ainda se o atendimento é conclusivo ou parcial e, no caso de atendimento parcial, indicar a data prevista para sua conclusão.

**Art. 4º** As correspondências oriundas dos órgãos mencionados no caput do art. 2º, recebidas no protocolo, serão cadastradas no SEI e encaminhadas à Audit, para fins de recebimento e registro no sistema Integra.

**§ 1º** Caberá à Audit encaminhar as diligências e demandas de informação às diretorias responsáveis pelo atendimento, fixando prazos para apresentação das respostas e indicando expressamente os casos que deverão ser consolidados na forma do §1º do art. 2º.

**§ 2º** As Diretorias deverão elaborar as respostas observando o prazo fixado para atendimento e, na excepcional impossibilidade de atender na data prevista, deverão solicitar tempestiva e diretamente ao órgão demandante a prorrogação de prazo, de modo fundamentado, efetuando imediatamente os registros correspondentes no Sistema Integra e anexando o respectivo documento.

**§ 3º** Caberá à Audit efetuar os registros dos novos prazos, quando recebida a comunicação do órgão demandante que consigne a concordância com a prorrogação do prazo.

**Art. 5º** As diligências e demandas de informações originárias do Poder Judiciário deverão ser cadastradas no SEI pelo protocolo e encaminhadas à Procuradoria Federal - PROFE.

**§ 1º** Caberá à PROFE realizar triagem prévia das diligências e demandas de informação e providenciar o encaminhamento às unidades responsáveis pelo seu atendimento ou à Audit, ressalvadas aquelas que competem à própria PROFE atuar.

**§ 2º** À Audit compete efetuar o controle das diligências e demandas de informações recebidas da PROFE, nos casos em que haja exigência de resposta ao demandante e de acompanhamento de prazo, nos termos das regras fixadas nesta Portaria.

**Art. 6º** Excetua-se da regra fixada nesta Portaria as denúncias e correspondências de pessoas físicas e jurídicas que deverão ser encaminhadas e acompanhadas pela Ouvidoria.

**Art. 7º** A Audit elaborará mensalmente relatório contendo as demandas atendidas e não atendidas, destacando as de maior criticidade e com vencimento iminente, para conhecimento da Presidência.

**Art. 8º** Cabe à Audit consolidar e divulgar as publicações originárias dos órgãos de controle interno e externo que possam ter repercussão nas atividades do FNDE.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Portarias nºs 649, de 28 de novembro de 2012, e 52 de 20 de fevereiro de 2015.

**GASTÃO DIAS VIEIRA**

**(Portaria publicada no DOU nº 174, de 09 de setembro de 2016, seção 1, página 16)**